

1 DE 13

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA

DENUNCIADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FE-
DERATIVA DO BRASIL (2019 -)

DENUNCIANTE: LAURO CHAMMA CORREIA

ASSUNTO: DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE (Lei 1.079/50)

LAURO CHAMMA CORREIA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG
Nº 194.585 SSP/AC, INSCRITO SOB O CPF Nº: [REDACTED], ACA-
DÊMICO E PESQUISADOR DO DIREITO, MEMBRO DO NÚCLEO DE ESTUDOS
EM TRIBUNAIS INTERNACIONAIS (NETI/FDUSP), ESPECIALIZADO NA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, NO TRIBUNAL PENAL INTERNA-
CIONAL, E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA; E DO CENTRO
DE ESTUDOS EM DIREITO DO MAR (CEDMAR/FDUSP), ESPECIALIZADO EM
DIREITO DOS SOLOS MARINHOS TODOS DA FACULDADE DE DIREITO DA USP
- LARGO SÃO FRANCISCO, RESIDENTE E DOMICILIADO A [REDACTED]

[REDACTED] ATUAL-
MENTE RECOLTIDA A PENITENCIÁRIA [REDACTED]

[REDACTED] VEM, MUI RESPEITOSAMENTE, CONFORME OS
ARTIGOS 85 E 86 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULADOS PELA LEI
1.079/50, REQUERER:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE COMISSÃO PARLAMENTAR
(Lei 1.079/50 E ART. 58 DA CF)

EM DESFAVOR DO DENUNCIADO EM EPIGRAFE, E UTILIZANDO O
PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, SOLICITAR, NESTE PETIÇÃO,

Secretaria-Geral da Mesa SETRO 09/Dez/2020 20:21

Ponto: 146
Ass: [REDACTED]

Ortens: SEP-06

0

PROVIDÊNCIAS DE COMISSÃO PARLAMENTAR AO CASO, DE ACORDO COM O ART. 58 DA CF, PELAS RAZÕES A SEGUIR DELINEADAS, NA FORMA LIVRE E VINCULADA.

1- DO CABIMENTO DA DENÚNCIA

A PRESENTE INICIAL DEVE (E NÃO PODE) SER DIGITIZADA, PROTOCOLADA E AUTUADA, POIS PREENCHE OS REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATORIOS PARA TAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO(S) ART(S): 14, 15, 16 E 80 DA Lei 1.079/50 (QUE DEFINE OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E REGULA O RESPECTIVO PROCESSO DE JULGAMENTO), IMPUTANDO AO DENUNCIADO, INFRIGÊNCIAS AO CONTIDO NO ART. 4º, INCISOS I, III E V, CONSEQUENTEMENTE AOS ARTS: 5º, 31; 7º, 5, 6 E 9, E O 9º, 3, 4 E 7, RESPECTIVAMENTE, TODOS DA REFECA DA LEI, PONTOANDO-OS DA SEGUINTE FORMA:

"ART. 14. É PERMITIDO A QUALQUER CIDADÃO DENUNCIAR O PRESIDENTE DA REPÚBLICA OU MINISTRO DE ESTADO, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, PERANTE A CÂMARA DOS DEPUTADOS.-(DESTAQUEI)

AQUI NÃO EXISTE OBSTÁCULO, POIS EMBOA O DENUNCIANTE ENCONTRE-SE RECLUSO NADA IMPEDIR O ACOULTIMENTO DA PEÇA - NÃO POSSUI CONDENAÇÃO COM TRANSITO EM JULGADO - MESMO EM CASO DE SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO DEFINITIVA, O ART. 3º DA Lei 7.210/84 É TAXATIVO: "AO CONDENADO E AO INTERNO SERÃO ASSEGURADOS TODOS OS DIREITOS NÃO ATINGIDOS PELA SENTENÇA OU PELA LEI"-(DESTAQUEI), OU SEJA, COM TRÂNSITO DO NÃO, ENCONTRA-SE PRESERVADO, DENTRE OUTROS, O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO XXXIV, "a" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"ART. 5º (...)

XXIV - SÃO A TODOS ASSEGURADOS, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS:

a) O DIREITO DE PETIÇÃO AOS PODERES PÚBLICOS, EM DEFESA DE DIREITO OU CONTRA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER (...)" - (DESTAQUEI)

"ART. 15. A DENÚNCIA SÓ PODERÁ SER RECEBIDA ENQUANTO O DENUNCIADO NÃO TIVER, POR QUALQUER MOTIVO, DEIXADO DEFINITIVAMENTE O CARGO."

Até a presente data não se tem notícia do abandono em definitivo, do cargo ocupado pelo denunciado.

"ART. 16. A DENÚNCIA ASSINADA PELO DENUNCIANTE E COM A FIRMA RECONHECIDA, DEVE SER ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS QUE A COMPROVEM, OU DA DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTÁ-LOS, COM A INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE POSSAM SER ENCONTRADOS. NOS CRIMES DE QUE HAJA PROVA TESTEMUNHAL, A DENÚNCIA DEVERÁ CONTER O ROL DE TESTEMUNHAS, EM NÚMERO DE CÍRCULO, NO MÍNIMO." - (DESTAQUEI).

Na primeira parte deste 'caput', a exigência de "(...) FIRMA RECONHECIDA (...)", constitui-se mera formalidade, pois quando da edição da Lei 10.79/50, o princípio da aplicação analógica e interpretação extensiva como suplemento dos princípios gerais do direito não encontrava-se consagrado em nosso ordenamento jurídico, e, por essa razão, é aplicável 'in casu', o disposto no ART. 412 do Código de Processo Civil: "O documento PARTICULAR DE CUIUS AUTENTICIDADE NÃO SE DÚVIDA PROVA QUE O SEU AUTOR FEZ A DECLARAÇÃO QUE LHE É ATRIBUÍDA.". NÃO BASTANTE, O DENUNCIANTE ENCONTRA-SE PRIVADO DE SUA LIBERDADE, SENDO PRESUMÍVEL QUE ESTÁ IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. AINDA ASSIM, EM CASO DE DÚVIDA QUANTO À AUTENTICIDADE, A PARTE CONTRÁRIA QUE FOI PROPORÇÃO O DOCUMENTO, PODE IMPUGNÁ-LO, NOS TERMOS DO ART. 411, INCISO

4

III DO CPC, IMPUGNAÇÃO ESTA QUE PODE SER SUPRIDA A QUAL-
QUER MOMENTO (SE ARGUIDA), CONTUDO, NÃO É OBSTÁCULO PARA SEU
PROCESSAMENTO NESTA CÂMARA.

CONTINUANDO NA PRIMEIRA PARTE DO 'CAPUT' DO ART. 16, O
DENUNCIANTE DECLARA A IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR OS DO-
CUMENTOS PROBATÓRIOS A FIM DE INSTRUIR A PRESENTE DENÚN-
CIA, TODAVIA, INDICA OS LOCAIS ONDE PODEM SER ENCONTRADOS,
NA SEQUINTE ORDEM:

1) MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (2018) / MINISTÉRIO
DA MULHER, DA FAMÍLIA, E DOS DIREITOS HUMANOS (2019-): FUN-
DAMENTAL A COLETA DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 00135.207
605/2019-12, E QUE TRAMITA NO REFERIDO ORGÃO, E AINDA
TODAS AS COMUNICAÇÕES E OFÍCIOS MANTIDOS ENTRE O DENUN-
CIANTE E MINISTÉRIO, ACOMPANHADO DE PETIÇÕES DO DENUNCIAN-
TE ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020;

2) COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (HUMAN
RIGHTS INTERAMERICAN COMMISSION - IHRIC), EM WASHINGTON-DC/USA:
OFICIAR A COMISSÃO, SOLICITANDO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LÁ
INSTRUÍDO, PROVOCADO POR REPRESENTAÇÃO DO DENUNCIANTE, BEM
COMO, TODAS AS PETIÇÕES DO DENUNCIANTE, LÁ PROTOCOLADOS
E RECEBIDAS ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020;

3) CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU (HUMAN RIGHTS
COUNCIL UN'S), E ALTO-COMISSARIADO PARA DIREITOS HUMANOS
DA ONU (HIGHT-COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS UN'S), EM
GENEIRA-SW: OFICIAR-LOS NOS MOLDES DO ITEM ANTERIOR
(2);

4) CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONGRESSO NACIONAL: COLHER-SE
NO SETOR DE PROTOCOLO DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA, O DOCU-
MENTO PROCESSUAL LEGISLATIVO ENVIADO PELO DENUNCIANTE EM
09/10/20 SOB A CARTA REGISTRADA Nº: BR 163 311 510 BR;

1

5) CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONGRESSO NACIONAL: REQUISITAR-SE ACESSO AO DOCUMENTO ENVIADO À DEPUTADA FEDERAL, TÂNIA AMARAL, COM CÓPIA AO CONGRESSISTA, FÁBIO TRADI, E O SENADOR FEDERAL, RANDOLPH LINDENBERG RODRIGUES, EM 26/10/20, SOB A CARTA REGISTRADA Nº: BR 163 312 149 BR;

6) SENADO FEDERAL - CONGRESSO NACIONAL: COLEGER DOCUMENTOS E CARTA ABERTA AO CONGRESSO, ENVIADA AO SEN. FED. RANDOLPH L. RODRIGUES SOB A CARTA REGISTRADA Nº: BR 163 315 138 BR.

DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPESP: NECESSÁRIO COLETA DE TODAS AS PETIÇÕES, MANIFESTAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E INSTRUMENTOS JURÍDICOS IMPETRADOS PELO DENUNCIANTE, BEM COMO, OFÍCIOS RECEBIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS ÀQUELE MPESP, JUNTAMENTE COM OS PROCEDIMENTOS (SE) INSTAURADOS; ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020;

8) 5º DIPO (DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLÍCIAIS DO TJSP - CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA): ARRECADAR JUNTO AO RECEBIDO DEPARTAMENTO, TODOS OS PROCESSOS SINDICATÓRIOS INSTAURADOS, E QUE POSSUAM COMO PARTE, O DENUNCIANTE, ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020;

9) CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO: OFICIAR PELAS MESMAS RAZÕES - OBJETO DO ITEM ANTERIOR (8);

10) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP: COLETAR JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO JUDICIAL, TODOS OS PETITÓRIOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO, OS PROCESSOS PRIVADOS DOS MESMOS ('WRITS'), EM QUE FIGURAM COMO PARTE, O DENUNCIANTE, TAMBÉM, CÓPIA INTEGRAL DE SEUS PROCESSOS-CRIME, ENTRE 2018 E 2020;

11) CORREGEDORIA E OUIVORIA DO TJSP: COLHER TODOS OS PETITÓRIOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS PRODUZIDOS PELO DENUNCIANTE E RECEBIDOS NOS REFERIDOS ORGÃOS ENTRE 2018 E 2020;

12) OUIVORIA DAS POLÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: COLETAR O MESMO DO ITEM ANTERIOR (11);

13) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ: OFICIAR POR INFORMAÇÕES JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO JUDICIAL DA C. SUPERIOR CÓPIA INTEGRAL DE TODOS OS RECURSOS (ARQUIVADOS OU NÃO), QUE TRAMITARAM/TRAMITAM NA MESMA, ORIGINADOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS IMPETRADOS PELO DENUNCIANTE ENTRE 2018 E 2020;

14) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF: O MESMO DO SOLICITADO NO ITEM ANTERIOR (13);

15) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ: REQUISITAR CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº: 01665/2019, VERIFICADOR: 0616248, CÓDIGO: 300A20, E, TAMBÉM, TODAS AS PETIÇÕES RECEBIDAS NO SETOR DE PROTOCOLO DESTES CONSELHO, ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020;

16) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPESP: REQUISITAR, JUNTO À COMARCA DEFENSORIA, TODAS AS PETIÇÕES, LÁ RECECIONADAS, BEM COMO, OFÍCIOS DE PROVIDÊNCIAS QUE A MESMA FOI ATINGIDA POR ORGÃOS DIVERSOS, E QUE TEM COMO PARTE O DENUNCIANTE, NO PERÍODO COMPREENDENDO ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020;

17) DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL DA UNIÃO - DPEU: REQUISITAR O MESMO DO ITEM ANTERIOR (16);

18) PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA - PGR: REQUISITAR INFORMAÇÕES AO PGR (AUGUSTO ARAS), SOBRE O RECEBIMENTO DE APRESENTAÇÃO DO DENUNCIANTE, ENVIADO VIA 5º OFÍCIO DA DPEU/MSPE, EM QUE SOLICITA INSTAURAÇÃO DE FDC (INCIDENTE DE DESLOCAÇÃO DE COMPETÊNCIA) JUNTO AO STJ (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA);

19) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP: CÓPIA INTEGRAL DE PETIÇÃO (EM LÍNGUA INGLESA), ENVIADA AO GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL, JANAINA PASCHOAL, PARA PROVIDÊNCIAS À COMISSÃO PARLAMENTAR, ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020;

20) CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONGRESSO NACIONAL: CÓPIA INTEGRAL DE REPRESENTAÇÃO, ENVIADA PLO DENUNCIANTE ÀQUELA CASA LEGISLATIVA ENTRE OUTUBRO DE 2019 À DEZEMBRO DE 2020; EM LÍNGUA INGLESA, SOLICITANDO AS MESMAS PROVIDÊNCIAS DOS ITENS 4, 5 E 6, AO DEPUTADO FEDERAL, DAVID MIRANDA;

AINDA, CONTINUANDO NO ART. 16, PORÉM, EM SUA SEGUNDA PARTE, TEM-SE A INDICAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS. EMPORA NÃO SENDO IMPERATIVO TAL EXIGÊNCIA, POIS O DENUNCIANTE JÁ APOIOU BOA PARTE DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SUSTENTAR A PEÇA ACUSATÓRIA, O DENUNCIANTE ELENCA COMO TESTEMUNHAS (NESTE):

1) Ex^{ma} SRA. DAMARES REGINA ALVES, MINISTRA DA MULHER, DA FAMÍLIA, E DOS DIREITOS HUMANOS;

2) SR. WENDEL BENEDES MATOS, COORDENADOR-GERAL DA DIVULGADORA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS;

3) Ex^{ma} SRA. TABATA AMARAL, DEPUTADA FEDERAL;

4) Ex^{mo} SR. RANDOLPH LINDENBERG RODRIGUES, SENADOR FEDERAL;

5) Ex^{mo} SR. DAVID MIRANDA, DEPUTADO FEDERAL;

6) Ex^{ma} SRA. JANAINA PASCHOAL, DEPUTADA ESTADUAL DA ALESP/SP - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

7) Ex^{mo} SR. CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO, JUIZ-AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO CNS - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2018-2020);

8) Ex^{mo} SR. GUSTAVO FORTÊA DA SILVA, DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE CATEGORIA ESPECIAL DO 5º OFÍCIO DA OPGU /AASTF;

9) Ex^{mo} SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL DA UNIÃO;

10) Ex^{mo} SR. AUGUSTO ARAS, PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA;

11) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2018-2020);

12) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2018-2020);

13) SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2018-2020);

14) Ex^{mo}. SR. Min. REYNOLDO SOARES DA FONSECA, MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA / 5ª TURMA;

15) Ex^{mo}. SR. Min. CELSO DE MELLO, EX-MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / 2ª TURMA.

NO DECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL PODE-SE FAZER NECESSÁRIO A OITIVA DE OUTRAS TESTEMUNHAS, TAIS COMO: MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAU (TJSP), PROMOTORES E PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEFENSORES PÚBLICOS DA DPESP E DPEU, ADMINISTRADORES DE UNIDADES PRISIONAIS - INCLUINDO-SE SERVENTUÁRIOS DOS SETORES DE PROTOCOLO DE DIVERSOS ORGÃOS -, OS QUAIS O DENUNCIANTE SABE APOINAR COM PRECISÃO.

DESTACA-SE AQUI O ART. 18 DA LEI 1079/50:

"ART. 18. AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PROCESSO DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, E A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO, POR ORDEM DE QUEM SEJÃO NOTIFICADOS, TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIAS PARA COMPELÍ-LAS À OBEDIÊNCIA."

(O STF, POR MAIORIA, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR NA ADPF Nº 378 (...) PARA QUE SE ENTENDA QUE AS "DILIGÊNCIAS" E ATIVIDADES ALI PREVISAS, NÃO SE DESTINAM A PROVAR A IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, MAS APENAS A ESCLARECER A DENÚNCIA.)

98

SE GUE AGORA, AS RAZÕES QUE LEVARAM UM APARENTE CASO COMUM DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA ESTADUAL À CORTES INTERNACIONAIS E, RESULTAR EM CRIME DE RESPONSABILIDADE, NÃO APENAS NO DENUNCIADO NESTE.

2. RAZÕES

SE HOUVE ALGO REVOLUCIONÁRIO TRAZIDO PELA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948, FOI A IDÉIA DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS.

INFELIZMENTE, NO BRASIL, TEM-SE, INSCRITO NA CULTURA, A IDÉIA DE QUE O MOVIMENTO DE DIREITOS HUMANOS APENAS SE PREOCUPA COM O DIREITO DOS PRESOS E SUSPEITOS, DESPREZANDO OS DIREITOS DOS DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE. IDÉIA ESTA DIFUNDIDA NO PAÍS, NO INÍCIO DOS ANOS OITENTA, POR INTERMÉDIO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TABLOÍDES POLICIAIS, NO CONEJO DA TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA, ARTICULADA PELOS QUE HAVIAM PATROCINADO A TORTURA E OS DESAPARECIMENTOS PARA DESLEGITIMAR OS NOVOS GOVERNANTES QUE BUSCAVAM REFORMAR AS INSTITUIÇÕES E POR FIM AS PRÁTICAS VIOLENTAS E ARBITRÁRIAS POR PARTE DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA.

OS ARGUMENTOS, PÚBLICOS, DO DENUNCIADO, DE QUE DIREITOS HUMANOS SÃO DIREITOS DE BANDIDOS, DE QUE ATRAPALHAM A ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS OU DE QUE MINAM A SOBERANIA DO ESTADO BUSCAM DESTRUIR A LÓGICA. ADERIR A QUALQUER DESSES ARGUMENTOS SIGNIFICA ASSUMIR A PROPOSIÇÃO DE QUE ALGUMAS PESSOAS TEM MAIS VALOR, OUTRAS MENOS, E DE QUE AO ESTADO E SEUS FUNCIONÁRIOS CABE FAZER A ESCOLHA DE QUAIS DEVERÃO SER RESPEITADAS E QUAIS PODRÃO SER SUBMETIDAS À EXCLUSÃO, À TORTURA, À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO.

99

O DENUNCIADO DESFIGUROU O ANTIGO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, NÃO APENAS ALTERANDO O NOME PARA MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA, E DOS DIREITOS HUMANOS.

LADO A LADO COM A MINISTRA DE ESTADO, DAMARIS REGINA ALVES (TAMBÉM DENUNCIADA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE À ESTA CÂMARA), IMPLANTARAM UM "PROCESSO SELETIVO" NO MUSEU DE DENÚNCIAS E PETIÇÕES QUE CHEGAM ÀQUELE MINISTÉRIO, QUE TEM COMO ORIGEM PRESOS, E COMO DENUNCIADOS AGENTES DO ESTADO, NEGLIGENCIANDO E OMITINDO DADOS (ART. 87, INCISO III, DA CF). ASSIM, OCORREU-SE COM O "DANTESCO" CASO DO DENUNCIADO LEVADO AO PROCESSO Nº: 00135.207605/2019-12, QUANDO INGRESSOU NO ORGÃO; E CENTENAS DE OUTROS.

TRATADOS INTERNACIONAIS, VERSANDO SOBRE DIREITOS HUMANOS INGRESSAM NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COM 'STATUS' DE NORMA CONSTITUCIONAL (ART. 5º, § 3º DA CF).

A DISCRIMINAÇÃO REGE O REFERIDO ORGÃO MINISTERIAL COM A ANUÊNCIA PÚBLICA DO DENUNCIADO.

PULVERIZOU-SE O SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - SNPCT, FORMADO PELO CNPCT E O MNPCT, CRIADO PELA LEI 12.847/2013, E DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, INTEGRANDO-SE À SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

O DENUNCIANTE LEMBRA QUE, QUANDO A TORTURA É APLICADA POR AGENTES PÚBLICOS É REGRA DE VIR ACOMPANHADA POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, INTERESSES ESCUSOS E ASSOCIAÇÃO COM ARRANJOS ILEGAIS DE 2ª CLASSE, NO MÍNIMO.

O DENUNCIADO AFASTA-SE DA FINALIDADE PRECÍPUA DE ASSE

11

GOBAR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE TRATADOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELO BRASIL.

(COMO SERÁ OBSERVADO EM DOCUMENTAÇÃO INDICADA ÀS FLS. 4, 5, 6 E 7 DESTA PETIÇÃO. 17 (DEZESSETE) TRATADOS, PACTOS, ACORDOS, CONVENÇÕES E PROTOCOLOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO E APROVADOS POR DECRETO LEGISLATIVO FORAM INFRINGIDOS.)

DE FORMA BREVE, POIS A DOCUMENTAÇÃO TERÁ 55.738 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO) PÁGINAS, A ESTA BREVE INICIAL, O NECESSÁRIO PARA SUSTENTAR A DENÚNCIA, SE, TAMBÉM DITANDO O DENÚNCIANTE, ENCRERA-SE AQUI, COM AS INFRAÇÕES PRATICADAS PELO DENÚNCIADO:

(LG 1.079/50)

- ART. 5º, II. VIOLAR TRATADOS LEGITIMAMENTE FEITOS COM NAÇÕES ESTRANGEIRAS;

- ART. 7º, 5. SERVIR-SE DAS AUTORIDADES SOB SUA SUBORDINAÇÃO IMEDIATA PARA PRATICAR ABUSO DO PODER, OU TOLERAR QUE ESSAS AUTORIDADES O PRATIQUEM SEM REPRESSÃO SUA;

6. SUBVERTER OU TENTAR SUBVERTER POR MEIOS VIOLENTOS A ORDEM POLÍTICA E SOCIAL;

9. VIOLAR PATENTEMENTE QUALQUER DIREITO OU GARANTIA INDIVIDUAL CONSTATADA DO ART. 141 E DEM ASSIM OS DIREITOS SOCIAIS ASSEGURADOS NO ART. 157 DA CONSTITUIÇÃO (REFERE-SE A CF DE 1946)

- ART. 9º, 3. NÃO TORNAR EFETIVA A RESPONSABILIDADE DOS SEUS SUBORDINADOS, QUANDO MANIFESTA EM OCULTOS FUNCIONAIS OU NA PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À CONSTITUIÇÃO;

4. EXPECIR ORDENS OU FAZER REQUISIÇÃO DE FORMA CONTRÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS DA CONSTITUIÇÃO;

11

7. PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DO CARGO.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O COMBATE À CRIMINALIDADE SÓ PODE SER FEITO DE UMA POSIÇÃO EMINENTEMENTE ÉTICA. O ESTADO QUE, POR SEUS ÓRGÃOS, COMETE CRIMES, E SE APROPRIA PROCESSUALMENTE DE SEUS RESULTADOS, ISTO É, A PROVA CRIMINOSAMENTE OBTIDA, E RECEITA O PRODUTO DO CRIME, NUNCA LEVARÁ A BOM TERMO A DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE.

NEM SE ADMITA QUE TAIS CRIMES SEJAM COMETIDOS POR "RELEVANTE VALOR SOCIAL". POR TRÁS DELES ESTÁ A DESIDIA, A CRUELDADE, A VAIDADE E A CORRUPÇÃO. (GENEALOGIA CRIMINAL)

O DENUNCIADO NÃO DEVE ADOTAR A FILOSOFIA DE ASCONDE!

O BRASIL REGRESSARIA AOS PRIMÓRDIOS DA EUROPA MODERNA, QUANDO CONSIDERAVA-SE QUE CRIMINOSOS VIOLAVAM E DESESTABILIZAVAM A ORDEM; E, PARA RESTAURAR O EQUILÍBRIO, ERA NECESSÁRIO TORTURAR E EXECUTAR PUBLICAMENTE ESSES "CRIMINOSOS", PARA QUE TODOS PUDESSEM VER A ORDEM REESTABELECIDO.

ALIENA-SE O POVO, PERVERTE-SE A LEI! RETORNA-SE AOS TEMPOS DE DOUTOR E DOPS; A FRANÇA E PARIS DE SARTRES, PÉRE e MOUGÈRE!

OUTIVANDO-SE E ARQUIVANDO-SE O DENUNCIANTE (QUE POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA PARA TAL), BEM COMO, COLHENDO-SE A DOCUMENTAÇÃO INDICADA E TESTEMUNHAS, A PRESENTE DENÚNCIA POSSUI ALICERCE O BASTANTE, PARA SUSTENTÁ-LA À PROCERÊNCIA.

4-Do Pedido

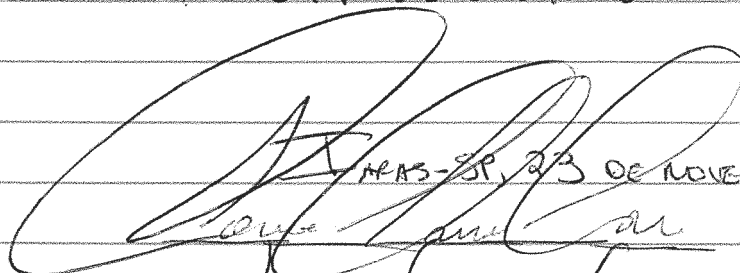
ANTE O EXPOSTO, O DENUNCIANTE SOLICITA QUE:

- a) SEJA DITADO, O MAIS BREVEMENTE POSSÍVEL, PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA;
- b) COLHA-SE A DOCUMENTAÇÃO APOIADA ÀS FLS. 4, 5, 6 E 7 DESSE PETITÓRIO;
- c) ESTA INICIAL SEJA DIGITALIZADA, PROTOCOLADA, ROTULADA E DISTRIBUÍDA NO PRATO (ART. 19 DA LEI 1.079/50);
- d) DELIBERE-SE, PROCESSE-SE E JULGUE-SE PROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA, DE ACORDO COM OS ARTS: 14 À 38 DA LEI 1.079/50, OBSERVANDO-SE AS ALTERAÇÕES REALIZADAS DA MEDIDA CAUTELAR NA ADPF Nº 378 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;
- e) ENCAMINHE-SE CÓPIA DESSE PETITÓRIO À(S) COMISSÃO(S) DE DIREITOS HUMANOS DE AMBAS CASAS LEGISLATIVAS DESSE CONGRESSO NACIONAL, PARA ANÁLISE RIGOROSA E PROVIDÊNCIAS (ART. 58 DA CF);

NESTES TERMOS, SOLICITA E ACORDA QUE ESTE PODER LEGISLATIVO, CUMPRANDO, COM ISENÇÃO, SEU DEVER!

DIREITOS E GARANTIAS NÃO PODEM SER TRANSGREDIDOS OU IGNORADOS, POR NENHUM PODER; PRINCIPALMENTE EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, EM UM PAÍS REGIDO POR UMA CONSTITUIÇÃO!

RESPEITOSAMENTE,


MAURO HAMANA CORRÊA
(DENUNCIANTE)

PARAS-SP, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

1948

ITAPAS-SP, 23 DE NOVENBRO DE 2020.

Ao SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

PREZADOS SRVEMOSES,

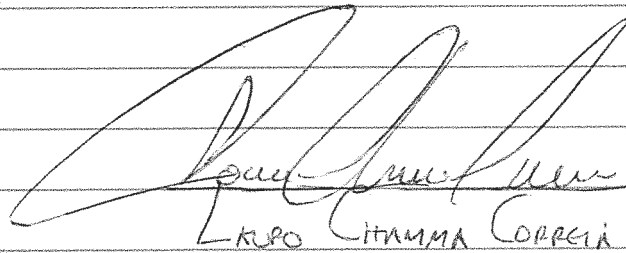
MEUS CUMPRIMENTOS,

SEGUIM NESTA CORRESPONDÊNCIA:

- 1) PETIÇÃO PARA SER PROTOCOLADA NOS MOLDES DA LEI 1.079/50, ART. 14 À 18, NO PROTOCOLO DESTA CÂMARA; PARA DELIBERAÇÃO;
- 2) 1(UM) ANEXO, CONSTANDO CÓPIA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA AO 'HUMAN RIGHTS COUNCIL UN'S' AND 'HIGHT-COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS UN'S', COM CÓPIA AO HUMAN RIGHTS INTERAMERICAN COMMISSION.

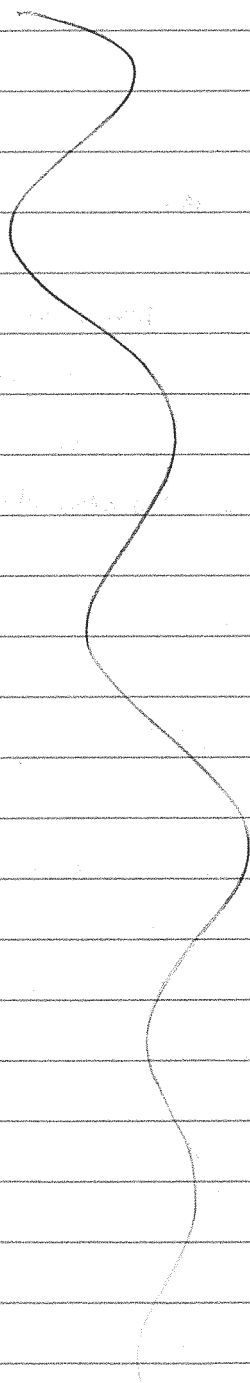
NESTOS TERMOS, SOLICITO, RESPEITOSAMENTE, PROTOCOLO E CÓPIA DO MESMO.

CORDIALMENTE,



(PETICIONÁRIO/DENUNCIANTE)





COPIA

ANEXO

19

JABAS-SP/BRAZIL, NOVEMBER 18TH, 2019

TO THE MEMBERS OF THIS COUNCIL UN'S,

GREETINGS,

I INFORM THAT, SINCE FEBRUARY 2019, I HAVE BEEN SENDING LETTERS TO THIS RESPECTED INSTITUTION, THE UN, ADRESSED TO THE HUMAN RIGHTS COUNCIL. THE LAST OF THEM WAS ADRESSED DIRECTLY TO MRS. BACHELET.

IN THOSE LETTERS, GRAVE VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS ARE NARRATED IN DETAIL, SUCH AS THE ACTION OF CRIMINAL ORGANIZATION FORMED BY POLICEMEN, THAT RESULTED IN MY PRISON. THE BRAZILIAN STATE, THROUGH PRESIDENT BOLSONARO'S CRIMINAL POLICIES, AS WELL AS THE PUBLIC POWERS LACK OF ACTION OR WILL TO ACT. THE JUDICIARY POWER, THE PROSECUTION OFFICE, THE LEGISLATIVE AND EXECUTIVE POWERS, THEY ALL INSIST IN SOLVING NOTHING AT ALL. IN FACT, THEY DO NOT EVEN INVESTIGATE ANY ASPECTS OF THE CASE.

FURTHERMORE THIS LETTER'S INTENTION IS NOT TO 'DEMONIZE' IMPORTANT INSTITUTIONS AND ORGANS (POLICEMEN, PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE) OR THE JUDICIARY AND EXECUTIVE POWERS, BUT TO POINT THEIR FAILURES. SOME POLICEMEN ARE COMMITTING CRIMES, AND THE JUDICIARY POWER, IN ITS INFERIOR INSTANCES, IS DISREGARDING OUR CONSTITUTION AND GIVING A 'FREE PASS' TO CRIMES AND ABUSES OF AUTHORITIES.

THE SITUATION IN BRAZIL IS CRITICAL, AND IT GOES WAY BEYOND POLITICAL AND DIPLOMATIC LACK OF PREPARATION OF PRESIDENT BOLSONARO'S WITH HIS ATTACKS TO COUNTRIES LIKE GERMANY, NORWAY, FRANCE, CHILE, AMONG OTHERS. THE COUNTRY LIVES AN AUTHORITARY AGE FROM A GOVERNMENT THAT CONSTANTLY ATTEMPTS TO

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

2

TERMINATE HUMAN RIGHTS, AND WALKS TOWARDS DIPLOMATIC ISOLATION.

HUNDREDS OF PEOPLE ARE BEING TORTURED, ARRESTED OR KILLED BY AGENTS OF THE STATE. MY CASE IS A CLEAR EXAMPLE!

THIS SCENARIO TENDS TO AGGRAVATE WITH SUCH POLICIES.

THIS IS THE POSITION ADOPTED BY PRESIDENT BOLSONARO, WHO HAVE RECENTLY STATED TO THE PRESS THAT HIGH-COMISSARY TO THE HUMAN RIGHTS OF THE UN, MRS. MICHELE BACHELET, DEFENDS THE RIGHT OF "CRIMINALS AND HORDS". FURTHERMORE, HE PRAISED THE 1973 CHILIAN DICTATORSHIP, AS HE USUALLY DOES IN HIS PUBLIC SPEECHES.

BRAZIL LIVING A COMPLETE RETROCESS ON THE HUMAN RIGHTS MATTER: AUTHORITARISM, PREJUDICE AND DISCRIMINATION ARE GETTING STRONGER UNDER A POOR DISGUISE OF A DEMOCRATIC STATE OF LAW, IGNORING PACTS, AGREEMENTS AND INTERNATIONAL TREATIES ON HUMAN RIGHTS, EVEN IGNORING ITS OWN CONSTITUTION. IN THAT MANNER OF ACTION, WHOLE GENERATIONS OF OPERATORS OF LAW AND OF THE GENERAL BRAZILIAN POPULATION BECOME UNAWARE OF THE EXISTENCE OF THOSE RIGHTS. OR EVEN WORSE BRAZIL IS BECOMING INDIFFERENT TO THEM, OR EVEN OPENLY OPPOSING THEM.

INTERNATIONAL ORGANS CANNOT REMAIN INDIFFERENT TO THE QUESTION.

THE WORLD STOOD STILL EVEN MORE PERPLEX BY THE EXPOSITION OF PRESIDENT'S Jair Bolsonaro ENVIRONMENTAL POLICIES. HIS DIPLOMATIC AND POLITICAL LACK OF PREPARE CAUSING DAMAGE AND TENSION IN THE RELATIONS BETWEEN OTHER COUNTRIES LEADERS IN THE INTERNATIONAL.

1. *What is the main purpose of the study?*

doi:10.1371/journal.pone.0142422.g002

16. *Chlorophyll a* (Chl a) and *Chlorophyll b* (Chl b) are the two main photosynthetic pigments in green plants. They are responsible for capturing light energy and converting it into chemical energy through the process of photosynthesis. Chl a is the primary pigment, while Chl b acts as an accessory pigment, transferring energy to Chl a. The ratio of Chl a to Chl b is often used as an indicator of plant health and stress levels.

[illegible]

[Downloaded from https://academic.oup.com/jcr/advance-article-abstract/doi/10.1093/jcr/ciaa067/5811444 by University of Cambridge user on 12 November 2020](#)

[Download](#)

[View all posts by](#) [http://www.mindvalley.com/](#)

PLEASE MRS. BACHELET,

ASIDE FROM THE PROVIDENCES TO BE TAKEN BY THIS ORGANIZATION (UN), I FURTHERMORE ASK THAT COPIES OF TO BE TAKEN BY THIS ORGANIZATION (UN) AND THE OTHER LETTERS BE SENT TO THE HUMAN RIGHTS INTERAMERICAN COMMISSION, SO THAT THEY ARE ACTUALLY RECEIVED AND PROCESSED, ACCORDING TO THE AMERICAN CONVENTION ON HUMAN RIGHTS (SAN JOSE DE COSTA RICA PACT) IN ITS ARTICLES 44, 46.1(c), (d), 46.2 (b), (c) AND VIOLATION OF THIS ARTICLES 1° (1); 5° (1) (2) (4); 6° (3a); 7° (1) (2) (3) (4) (5) (6); 8° (1) (2) b, c, d, e, f, g, h; (3); 11° (1) (2) (3); 14° (1) E 25° (1) (2 a, b, c), OF THIS COMMISSION.

MRS. BACHELET, I WROTE THIS LETTERS, WITH EXTREME DIFFICULTY AND RISKS. ALL MY PLEADS HAVE BEEN IGNORED SO FAR, OR RESULTED IN SUPERFICIAL INVESTIGATORY PROCEDURES. THERE IS NO REAL INTEREST FROM BRAZILIAN STATE IN HEARING MY STORY.

I HAVE SEVERAL INFORMATIONS, AND THERE IS STILL TIME TO CHANGE THIS SCENARY.

THANKS FOR YOU TIME!

1. The first part of the paper is devoted to a discussion of the

1.

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the

the results of the experiments carried out in the laboratory of the